



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO T.R.T. 16ª REG. Nº 60/2009  
PA Nº 1024/2009**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA  
ARMADA QUE ENTRE SI FAZEM  
O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A  
EMPRESA FORTAL – SERVIÇOS  
DE SEGURANÇA LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento particular o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, n.º 2001, Areinha, CNPJ/MF n.º 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** e, de outro lado, a empresa **FORTAL – SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**, com endereço na Rua do Cedro, n.º 21, Quadra 26, Pontal da Ilha, na cidade de São José de Ribamar/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.888.686/0001-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, legalmente representada pelo Senhor **FRANCISCO CARLOS SAMPAIO**, RG n.º 585.091-SSP/MA, CPF n.º. 224.847.603-53, Sócio Administrador e pelo Senhor **FRANCISCO CARLOS SAMPAIO JÚNIOR**, RG Nº 028485112004-0 SSP/MA, CPF n.º 602.585.213-84, Sócio, ajustam entre si este contrato, na forma constante do PA n.º 1024/2009, Pregão Eletrônico n.º 31/2009, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto n.º 5.450, de 31.05.2005, Decreto n.º 3.931/01, alterado pelo Decreto n.º 4.342/02, e pelo Decreto n.º 3.555, de 08.08.2000; Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, de 11.09.90; Lei Complementar n.º 123/2006 e o Decreto n.º. 6.204/2007; mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de vigilância armada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ao prédio-sede do **CONTRATANTE**, Fórum Astolfo Serra, Arquivo Geral e Varas do Trabalho do Interior do Estado, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e conforme Quadros de Distribuição dos Postos de Vigilância e respectivos quantitativos, abaixo discriminados:

LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS ARMADOS	QUANTIDADE DE VIGILANTES
Prédio Sede TRT 16ª Região	09	8 homens – 4 postos tipo “A” 6 homens – 3 postos tipo “B” 2 homens – 2 postos tipo “D”
Fórum Astolfo Serra	11	8 homens – 4 postos tipo “A” 6 homens – 3 postos tipo “B” 4 homens – 4 postos tipo “D”
Arquivo Geral	02	02 homens – 1 posto tipo “A” 02 homens – 1 posto tipo “B”
Vara de Açailândia	02	02 homens – 1 posto tipo “A” 02 homens – 1 posto tipo “B”
Vara de Bacabal	02	02 homens – 1 posto tipo “A” 02 homens – 1 posto tipo “B”
Vara de Balsas	02	02 homens – 1 posto tipo “A” 02 homens – 1 posto tipo “B”
Vara de Barra do Corda	02	02 homens – 1 posto tipo “A” 02 homens – 1 posto tipo “B”
Vara de Caxias	02	02 homens – 1 posto tipo “A” 02 homens – 1 posto tipo “B”
Vara de Chapadinha	02	02 homens – 1 posto tipo “A” 02 homens – 1 posto tipo “B”
Vara de Imperatriz	04	02 homens – 1 posto tipo “A” 04 homens – 2 posto tipo “B” 01 homem – 1 posto tipo “D”
Vara de Pinheiro	02	02 homens – 1 posto tipo “A” 02 homens – 1 posto tipo “B”
Vara de Santa Inês	02	02 homens – 1 posto tipo “A” 02 homens – 1 posto tipo “B”
Vara de São João dos Patos	02	02 homens – 1 posto tipo “A” 02 homens – 1 posto tipo “B”
Vara de Estreito	02	02 homens – 1 posto tipo “A” 02 homens – 1 posto tipo “B”
Vara de Barreirinhas	02	02 homens – 1 posto tipo “A” 02 homens – 1 posto tipo “B”
Vara de Timon	02	02 homens – 1 posto tipo “A” 02 homens – 1 posto tipo “B”
Vara de Presidente Dutra	02	02 homens – 1 posto tipo “A”



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

		02 homens – 1 posto tipo “B”
Vara de Pedreiras	02	02 homens – 1 posto tipo “A” 02 homens – 1 posto tipo “B”
<b>TOTAL</b>	<b>54</b>	<b>101 homens</b>

- a. Posto tipo “A” = Diurno (trabalha 12 horas e folga 36 horas);
- b. Posto tipo “B” = Noturno (trabalha 12 horas e folga 36 horas);
- c. Posto tipo “D” = Diurno (trabalha 44 horas semanais);

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo exceder tal limite em caso de supressões resultantes de acordo entre os contratantes.

**Parágrafo Segundo:** Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA n° 1024/2009.

- a) Edital do Pregão Eletrônico n° 31/2009, às fls. 53/77;
- b) Termo de Referência de fls.03/31, e seus anexos;
- c) Ata do Serviço de Licitação às fls. 199/203;
- d) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada, às fls. 259/276;

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade; efetuará todos os pagamentos de salário, cumprirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a importância de R\$ 156.123,53 (cento e cinquenta e seis mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), referente a 54 (cinquenta e quatro) postos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Primeiro:** O valor global anual estimado do contrato corresponde a quantia de R\$ 1.873.482,36 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), correspondente aos 54 (cinquenta e quatro) postos de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Os valores individuais dos postos de trabalho, de acordo com as jornadas de trabalho, são os abaixo especificados:

<b>Tipo Postos</b>	<b>Preço Mensal do posto (R\$)</b>	<b>Nº de Postos</b>	<b>Subtotal Mensal R\$</b>
Posto Tipo A - 12 x 36	2.975,07	24	71.401,68
Posto Tipo B - 12 x 36 noturno	3.197,85	23	73.550,55
Posto Tipo D - 44 horas semanais – diurno	1.595,90	07	11.171,30

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Ação: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 33.90.37- Locação de mão-de-obra, por meio de Nota de Empenho a ser emitida quando da liberação dos recursos provenientes do orçamento para o exercício de 2.010.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

A **CONTRATADA** deverá protocolizar a nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pela Diretoria de Serviços Gerais.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal ou fatura pela **CONTRATADA** que deverá



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993 e os seguintes procedimentos:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31, da Lei nº 9.032/1995;
- b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “*on line*” ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no item 12.6 do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2009, parte integrante deste contrato;
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Segundo:** O pagamento da nota fiscal/fatura será efetuado mensalmente em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua protocolização.

**Parágrafo Terceiro:** O faturamento mensal deverá ocorrer a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**Parágrafo Quarto:** A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto:** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a prestação dos serviços.

**Parágrafo Sexto:** Quando do pagamento da nota fiscal/fatura os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual (multa do FGTS) por dispensa sem justa causa dos trabalhadores da **CONTRATADA** serão retidos e depositados pela **CONTRATANTE** em conta vinculada específica – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, que somente serão liberados por ordem do **CONTRATANTE** para o pagamento direto dessas verbas aos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

trabalhadores, conforme as condições estabelecidas no inciso I, do artigo 19-A da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03, de 15/10/2009.

**Parágrafo Sétimo:** Havendo circunstâncias que desaprovem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

**Parágrafo Oitavo:** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeiramente que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

**Parágrafo Nono:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis) por cento ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**Parágrafo Décimo:** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

motivos e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Primeiro:** A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preço de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Nas eventuais prorrogações contratuais os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, conforme previsto no art. 19, XVII da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03, de 15/10/2009.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO**

Os preços inicialmente contratados são irrajustáveis, podendo ser repactuados observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, na primeira repactuação, ou da data da última repactuação, nas repactuações subsequentes à primeira, visando a adequação aos novos preços de mercado, de acordo com a demonstração analítica dos componentes do custo.

**Parágrafo Primeiro:** Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

**Parágrafo Segundo:** A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**Parágrafo Terceiro:** As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme estabelecido no § 7º do artigo 40 da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03, de 15/10/2009.

**Parágrafo Quarto:** Fica vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Quinto:** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre partes, considerando-se:

- I. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II. As particularidades do contrato em vigência;
- III. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VI. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante;
- VII. A administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto:** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação de custos.

**Parágrafo Sétimo:** No caso de repactuação, será lavrado Termo Aditivo ao contrato vigente.

**Parágrafo Oitavo:** No caso de pagamento retroativo relativo ao período no qual o pedido de repactuação permaneceu sob análise da Administração, será formalizado Termo de Reconhecimento de Dívida.

**Parágrafo Dez:** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se:

- I. A partir da assinatura do termo aditivo
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- III. Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras. O pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Parágrafo Onze:** Por ocasião da repactuação serão observadas as demais regras estabelecidas no artigo 37 a 41-A da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03, de 15/10/2009.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** apresentará, em favor do **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste instrumento, garantia contratual, no valor de R\$ 37.469,64 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, que terá validade em até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, nos moldes do art. 56, da Lei nº. 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Primeiro:** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, quando em dinheiro, de forma atualizada, ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de alteração do valor do contrato a **CONTRATADA** deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I - Efetuar os serviços de vigilância ativa, por meio de vigilantes profissionalmente capacitados, nos locais indicados na Cláusula Primeira deste Contrato, com número de postos e quantidades de horas ali indicadas, mesmo em estado de greve da categoria;
- II - Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários a perfeita execução dos serviços contratados;
- III - Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;
- IV - Apresentar atestado de bons antecedentes, civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do **CONTRATANTE**;
- V. - Após definição do corpo funcional, repassar ao Gestor do Contrato os comprovantes de formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de cópia autenticada do Certificado de Curso de Formação de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Vigilantes e Carteira Nacional, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

VI - Manter reserva com número suficiente de efetivo, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos ou acréscimo de quantitativos;

VII - Manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;

VIII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

IX - Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;

X - Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da contratante, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

XI - Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao **CONTRATANTE**, vedado o retorno dos mesmos às dependências do **CONTRATANTE**, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;

XII - Fornecer vale transporte e vale alimentação aos vigilantes e demais empregados envolvidos nos serviços contratados, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

XIII. - Fornecer uniformes e seus complementos, à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

XIV - Apresentar ao **CONTRATANTE** a relação das armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;

XV - Fornecer as armas e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

XVI - Fornecer munições de procedência de fábrica, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

XVII - Orientar seus funcionários a utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do **CONTRATANTE**, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventuais problemas;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

XVIII - Inspeccionar os Postos, por meio dos supervisores, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 7:00/15:00 e noturno 15:00/23:00 horas) alternados;

XIX - Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

XX - Apresentar ao Gestor do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço pessoal;

XXI - Manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto do **CONTRATANTE**;

XXII - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XXIII - Fornecer ao **CONTRATANTE**, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticada e dos comprovantes do pagamento de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;

XXIV - Credenciar, junto ao setor competente do **CONTRATANTE**, empregado(s) do seu Quadro Administrativo para, em dias e locais definidos e em horários que não comprometam a execução dos serviços, entregar aos empregados benefícios e outros itens de responsabilidades da **CONTRATADA**;

XXV - Fornecer todo o material de consumo necessário à boa e regular execução dos serviços;

XXVI - Entregar, ao Gestor do Contrato, os comprovantes de fornecimento, dos benefícios, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento dos respectivos benefícios;

XXVII - Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

XXVIII - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do **CONTRATANTE**;

XXIX - Não utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

XXX - Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

XXXI - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

XXXII - Apresentar, independente de solicitação do **CONTRATANTE**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;

XXXIII - O atraso na apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;

XXXIV - O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;

XXXV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

XXXVI - Cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**;

XXXVII - Repor qualquer material ou bem, pertencente ao **CONTRATANTE**, que for danificado, roubado ou furtado por negligência de seus prepostos;

XXXVIII - Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a **CONTRATADA**, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

XXXIX - Os empregados da **CONTRATADA** não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

XL - Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

XLI – Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições habilitadas e reconhecidas;

XLII – Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados nos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido neste contrato.

XLIII – A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar o **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto no art. 19-A, IV, da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03, de 15/10/2009.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** se obriga a:

I - Relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

II - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

III - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;

IV - Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

V - Fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

VI - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

VII - O **CONTRATANTE** por meio do Gestor do Contrato efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

VIII - A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da **CONTRATADA**;

XIX - A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as regras preestabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

A **CONTRATADA** deverá fornecer os materiais e equipamentos para cada posto de serviço, nas quantidades e periodicidades, abaixo discriminadas, visando o bom funcionamento e desempenho dos postos.

<b>Materiais/Equipamentos</b>	<b>Qtd. por posto</b>	<b>Depreciação/mês</b>
Revólver calibre 38	1	60
Taxa autorização transporte	1	60
Taxa registro renovação certificado de arma	1	48
Munição	6	6
Cinto de guarnição	1	12
Lanterna – 6 volts c/ bateria	1	12
Pilhas	3	2
Colete à prova de bala	1	60
Livro de ocorrências	1	12

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de materiais/equipamentos a seus empregados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS UNIFORMES**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

A **CONTRATADA** deverá fornecer, de acordo com o clima da região, os uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, nas quantidades abaixo descritas:

UNIFORME	QUANTIDADE/ANO
Calça	4
Camisa de mangas curtas	4
Camiseta	4
Cinto de Nylon	2
Sapato/meia	4
Quepe com emblema	2
Capa ajustável para colete à prova de bala	2

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados, que deverão iniciar as atividades recebendo 02 (dois) conjuntos novos e completos.

**Parágrafo Segundo:** Os uniformes deverão ser substituídos pela **CONTRATADA** (02 conjuntos novos), de 06 (seis) em 06 (seis) meses, a partir da vigência do Contrato independente da data da entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas apresentação e mediante comunicação escrita do Gestor do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor do Contrato.

**Parágrafo Quarto:** O custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de que tratam o presente contrato compreendem a execução das atividades a seguir discriminadas:

- I. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- II. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da Administração, bem como as ações que entender oportunas;
- III. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- V. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- VI. Comunicar ao Gestor do Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- VII. Colaborar com a Polícia Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- VIII. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- IX. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação; Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- X. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- XI. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- XII. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do **CONTRATANTE** verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- XIII. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- XIV. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- XV. Registrar e controlar, juntamente com o **CONTRATANTE**, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços,.
- XVI. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela **CONTRATADA**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.
- XVII. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. TRT – 16ª Região (Prédio Sede): Av. Senador Vitorino Freire, 2001 – Areinha – São Luís/MA;
2. Fórum Astolfo Serra: Av. Senador Vitorino Freire, s/nº, Areinha.
3. Vara do Trabalho de Açailândia: Rua Fortaleza, nº 562 – Centro;
4. Vara do Trabalho de Chapadinha: Praça Cel. Luis Vieira, s/nº - Centro;
5. Vara do Trabalho de Caxias: Praça Vespasiano Ramos, 446 – Centro;
6. Vara do Trabalho de Barreirinhas: Av. Soeiro de Carvalho, s/n – Centro;
7. Vara do Trabalho de Pedreiras: Av. Marly Bouéres, 1026 – Mutirão;
8. Vara do Trabalho de São João dos Patos: Av. Getúlio Vargas, 60, Centro;
9. Vara do Trabalho de Santa Inês: Av. Castelo Branco, 2442 – BR 316;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

10. Vara do Trabalho de Imperatriz: Rua da Saudade, Qda. 12, Loteamento Parque das Palmeiras;
11. Vara do Trabalho de Balsas: Rua José Leão, 1049 – Centro;
12. Vara do Trabalho de Timom: Av. Jaime Rios, S/Nº - Centro;
13. Vara do Trabalho de Pinheiro: Av. Paulo Ramos, nº 35, Centro;
14. Vara do Trabalho de Presidente Dutra: Rua Magalhães de Almeida, 176, Centro;
15. Vara do Trabalho de Barra do Corda: Rua Coelho Neto, 348 – Centro;
16. Vara do Trabalho de Estreito: BR 010, nº 20 – Centro;
17. Vara do Trabalho de Bacabal: Rua Barão de Capanema, 258, Centro;
18. Arquivo Geral: Rua de Santaninha - Centro

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio a citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade prevista no *caput*:

- a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) Pela não execução dos serviços, objeto deste contrato, caracterizando-se a falta, se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido neste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Segundo:** Pelo atraso, no início da prestação do serviço, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á à contratada a seguinte sanção:

a) multa administrativa, no percentual de 1% (um ponto percentual), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início dos serviços, até o percentual de 10% (dez pontos percentuais), calculados sobre o valor atualizado do contrato. O atraso superior a 30(trinta) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades.

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com este Tribunal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo Quarto:** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quinto:** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Sexto:** Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente contrato poderá ser rescindido, se a **CONTRATADA** deixar de cumprir as seguintes condições:

- a) Se descumprir as obrigações trabalhistas e se não mantiver, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 34-A da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03, de 15/10/2009.
- b) Pela subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, consoante inciso VI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- c) Nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.

**Parágrafo Segundo:** Quando da rescisão contratual o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão recolocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** deverá reter a garantia contratual prestada podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a **CONTRATADA** não efetuar os pagamentos no prazo de até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

**Parágrafo Quarto:** A execução completa do contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão-de-obra utilizada.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Quinto:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto:** É vedado a **CONTRATADA** admitir, durante a vigência deste contrato empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes e desembargadores vinculados a Justiça do Trabalho da 16ª Região, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Aplica-se a este contrato o disposto no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A execução dos serviços de que trata este contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, pelo Gestor do Contrato.

**Parágrafo único:** A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O desempenho dos serviços prestados serão medidos e avaliados conforme os padrões abaixo mencionados, estando à **CONTRATADA** sujeita ao atendimento das metas e parâmetros estabelecidas, sob pena de não aprovação, por parte da fiscalização, dos serviços prestados.

- I. **Quantidade de ocorrências por mês:** Significa a quantidade de falhas/reclamações comunicadas pelos usuários à contratada. A quantidade de ocorrências deverá decrescer mensalmente, sendo que a meta deverá ser zero no final do terceiro trimestre do contrato.
- II. **Nível de atendimento:** Significa o percentual de falhas/ocorrências atendidas em até 01(um) dia útil em relação ao total de falhas/ocorrência comunicadas no período considerado padrão:
  - a) Primeiro trimestre do contrato: 40% em até 01(um) dia útil;
  - b) Segundo trimestre do contrato: 60% em até 01(um) dia útil;
  - c) Terceiro trimestre do contrato: 80% em até 01(um) dia útil;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

d) Quarto trimestre do contrato: 100% em até 01(um) dia útil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste contrato será providenciada pelo **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, de de 2009.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**  
Desembargadora Presidente  
TRT 16ª Região

**FRANCISCO CARLOS SAMPAIO**  
FORTAL Serviços de Segurança Ltda.

**FRANCISCO CARLOS SAMPAIO JÚNIOR**  
FORTAL Serviços de Segurança Ltda.

**Testemunhas**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_